

Resolução nº : 4015/2004
Protocolo nº : 224481/04
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE MORAES
BARROS DE LONDRINA
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE MORAES
BARROS DE LONDRINA
Assunto : CERTIDÃO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, em face da ilegitimidade da requerente, nos termos do Parecer nº 8922/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente